



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11873 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispensa do serviço ativo, a pedido, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 1º de outubro de 2005, os Policiais Militares da Reserva Remunerada abaixo relacionados, de acordo com o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002:

I – ST PM RR RE 00257-1 LUIZ FRANCISCO DA COSTA;

II – ST PM RR RE 00151-1 LOURIVAL JUSTINO DA SILVA; e

III – 3º SGT PM RR RE 01053-2 LUIZ ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Oficial, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de uma nova unidade administrativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no âmbito da Comarca de Itapacanga, e dá outras providências.

DECRETO

Art. 1º Fica instituído o Juízo de Direito de Itapacanga, no âmbito da Comarca de Itapacanga, com sede na Rua ... nº ... e com o seguinte território: ...

1 - ESTABELECE O TERMO DE REFERÊNCIA DA COMARCA

2 - ESTABELECE O TERMO DE REFERÊNCIA DA COMARCA

3 - ESTABELECE O TERMO DE REFERÊNCIA DA COMARCA

Parágrafo único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições transitórias.

GOVERNADOR
Governador